



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Janduhy Carneiro

AO EXPEDIENTE DO DIA
791 de 07 de 15
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 08/2015.



Institui a Região Metropolitana de Pombal/PB e determina providências correlatas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Região Metropolitana de Pombal/PB, integrada pelos Municípios de Pombal/PB, Paulista/PB, Lagoa/PB, São Domingos/PB, São Bentinho/PB e Cajazeirinhas/PB.

Art. 2º Fica igualmente criado na Região Metropolitana de Pombal um Conselho Deliberativo e um Conselho Consultivo.

§ 1º O Conselho Deliberativo constituir-se-á de 5 (cinco) membros de reconhecida capacidade técnica ou administrativa, nomeados pelo Governador do Estado, sendo um deles dentre os nomes que figurem em lista tríplice feita pelo Prefeito do Município de Pombal e outro mediante indicação dos demais Municípios da região metropolitana.

§ 2º O Conselho Consultivo compor-se-á de um representante de cada Município integrante da região metropolitana sob a direção do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3º Incumbe ao Estado prover, às expensas próprias, as despesas de manutenção do Conselho Deliberativo e do Conselho Consultivo.

Art. 3º Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - promover a elaboração do Plano de Desenvolvimento integrado da Região Metropolitana e a programação dos serviços comuns;
- II - coordenar a execução de programas e projetos de interesse da Região Metropolitana, objetivando-lhes, sempre que possível, a unificação quanto aos serviços comuns;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Janduhy Carneiro

Parágrafo único. A unificação da execução dos serviços comuns efetuar-se-á quer pela concessão de serviço à entidade estadual, quer pela constituição de empresa de âmbito metropolitano, quer mediante outros processos que, através de convênio, venham a ser estabelecidos.

Art. 4º Compete ao Conselho Consultivo:

I – opinar, por solicitação do Conselho Deliberativo, sobre questões de interesse da Região Metropolitana;

II – sugerir ao Conselho Deliberativo a elaboração de planos regionais e a adoção de providências relativas à execução dos serviços comuns.

Art. 5º Reputam-se de interesse metropolitano os seguintes serviços comuns aos Municípios que integram a região:

I – planejamento integrado do desenvolvimento econômico e social;

II – saneamento básico, notadamente abastecimento de água e rede de esgotos e serviços de limpeza pública;

III – uso do solo metropolitano;

IV – transportes e sistema viário;

V – produção e distribuição de gás combustível canalizado;

VI – aproveitamento dos recursos hídricos e controle da poluição ambiental, na forma que dispuser a Lei Federal;

VII – planejamento dos serviços de saúde, educação, segurança pública metropolitana e meio ambiente.

Art. 6º Os Municípios da Região Metropolitana, que participarem da execução do planejamento integrado e dos serviços comuns, terão preferência na obtenção de recursos federais e estaduais, inclusive sob a forma de financiamentos, bem como de garantias para empréstimos.

Parágrafo único. É facultado ao Poder Executivo Estadual incluir, entre as diretrizes e prioridades, a participação dos Municípios na execução do planejamento integrado e dos serviços comuns da região metropolitana.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

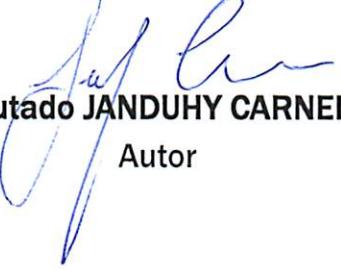
Casa de Epitácio Pessoa

Gabinete do Deputado Janduhy Carneiro



Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em, 20 de julho de 2015.


Deputado JANDUHY CARNEIRO

Autor

JUSTIFICATIVA

A iniciativa tem por objetivo contribuir com a solução de questões públicas de interesse comum, visando à alocação de recursos financeiros do Estado, promovendo mecanismo de compensação financeira aos Municípios que sofrem diminuição ou perda de receita, por atribuições e funções decorrentes do planejamento regional, favorecendo melhores condições no âmbito das regiões Metropolitanas para integração de desenvolvimento econômico e social.

Sala das Sessões em, 20 de julho de 2015.


Deputado JANDUHY CARNEIRO

Autor